

**DECRETO Nº 15350/2019**

**Regulamenta a Lei Municipal nº. 2131/2017 e estabelece o valor mínimo do crédito tributário para envio a protesto ao cartório extrajudicial.**

**Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 2131/2017 que estabeleceu como valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal créditos tributários maiores que 3 (três) UFM;

Considerando que a mencionada Lei implementou a notificação e protesto extrajudicial para o recebimento de créditos;

Considerando a necessidade de expedir instruções complementares para cumprimento da Lei em epígrafe, consoante art. 4º;

Considerando ainda os custos com protesto extrajudicial para o erário público e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economia e eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Serão levados a protesto em cartório extrajudicial competente os créditos tributários superiores a ½ (meia) UFM, referentes às cobranças que não estejam prescritas.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Marcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração e Finanças